

**RESOLUÇÃO ARESA Nº 312**

Autoriza o repasse da parcela de recuperação e atualiza o preço do gás e transporte às tarifas de serviços de distribuição de gás natural canalizado a serem aplicadas pela Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições legais, e no disposto da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e na Resolução Aresc nº 073 REV 1, de 14 de maio de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o repasse da parcela de recuperação e atualizar o preço do gás e transporte às tarifas de serviços de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Santa Catarina.

§ 1º Aplicar uma parcela de recuperação de R\$ 0,0526/m³, resultado da adoção de um IRPGT de 2,2551% de acordo com o estabelecido no Art. 4º da Resolução Aresc nº 073 REV 1/2024;

§ 2º Atualizar o preço do gás e transporte para R\$ 2,4327/m³;

§ 3º O saldo acumulado desta apuração foi o referente ao período de 01 de junho de 2024 a 30 de novembro de 2024, conforme Art. 3º da Resolução Aresc nº 073 REV 1/2024;

Art. 2º Fica aprovado o novo preço do gás e do transporte (PV) + parcela de recuperação, totalizando R\$ 2,4853/m³, resultado da soma dos valores estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Os valores estabelecidos no caput desse artigo (sem tributos) se aplicam para os segmentos Industrial (TG1, TG2 e TG3), Industrial para Atomizadores na Indústria Cerâmica, Comercial (TGC), Residencial (TGR), Veicular (TG4), Matéria Prima (TMP), Geração Distribuída (TGG), GNC/GNL (TG5) e Frotista (TG6).

Art. 3º Os valores estabelecidos no Art. 2º desta Resolução serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2025, de acordo com a Resolução Aresc nº 073 REV 1/2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[assinado digitalmente]

João Carlos Grandó

Presidente

[assinado digitalmente]

Silvio Cesar dos Santos Rosa

Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais

[assinado digitalmente]

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

[assinado digitalmente]

Daniel Krause

Diretor de Transporte

[assinado digitalmente]

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

[assinado digitalmente]

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

Cod. Mat.: 1047746

**IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE**

PORTARIA Nº 230/2024

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 00050473/2024, EDUARDO ROSA MACHADO, matrícula nº 0397915-6-02, Coordenador de Controle Interno e Ouvidoria, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Assessor do Núcleo de Julgamento de Processos e Recursos, nível FG/2, do IMA, em substituição ao titular, EDUARDO DA ROSA CARIONI, matrícula nº 0951890-8-01, durante o usufruto de férias, no período de 06/01/2025 a 16/01/2025.

**SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES**

Presidente IMA

Cod. Mat.: 1047664

PORTARIA Nº 231/2024

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 00050208/2024, CAMILA DO NASCIMENTO, matrícula nº 0734728-6-01, Coordenadora Regional do Meio Ambiente de Florianópolis, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Coordenador Regional do Meio Ambiente de Criciúma, nível DGS/2, do IMA, em substituição ao titular, IBANEZ ANIBAL ZANETTE, matrícula nº 0713208-5-01, durante o usufruto de férias, no período de 07/01/2025 a 16/01/2025.

**SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES**

Presidente IMA

Cod. Mat.: 1047670

PORTARIA Nº 232/2024

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 00050043/2024, FILIPE LEMSER, matrícula nº 650642-9-01, Gerente de Áreas Naturais Protegidas, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Gerente de Bionegócios, nível DGS/2, do IMA, em substituição ao titular, FRANCISCO ANTONIO

DA SILVA FILHO, matrícula nº 718531-6-01, durante o usufruto de férias, no período de 13/01/2025 a 19/01/2025.

**SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES**

Presidente IMA

Cod. Mat.: 1047672

PORTARIA Nº 233/2024

A **Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina** – IMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme Art. 4º, inciso II, alínea b, do Decreto Nº 1860/2022, **RESOLVE:**

AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado a conduzir veículo oficial deste Instituto:

Matrícula	Nome	Lotação
958419-6-02	NARJARA SODER PELISSARI	CRMA-SMO

**SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES**

Presidente IMA

Cod. Mat.: 1047676

**IPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA****Relatório nº 09/2024**

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, no uso de suas atribuições, comunica o pagamento de 4,0 diárias no mês de novembro de 2024, aos servidores abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Valor	Qtde	Mot.
199.281-3	Zélia Wesendonck Bunn	813,00	4,0	CG
TOTAL		813,00	4,0	

Legenda de Motivos:

CG: Congresso

Florianópolis, 17 de dezembro de 2024

Mauro Luiz de Oliveira – Presidente do IPREV

Cod. Mat.: 1047646

**JUCESC – JUNTA COMERCIAL****EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39/2024**

ESPÉCIE: O presente instrumento tem como objeto a disponibilização dos Sistemas Informatizados da JUCESC para o Município de Santiago do Sul, doravante denominado PARTÍCIPE, utilizando recursos tecnológicos disponíveis, visando à consecução de meios de acesso para pesquisas na modalidade de consulta à base de dados da JUCESC. Prazo:60meses

DATA E ASSINATURAS: Florianópolis, 15 de dezembro de 2024. Fernando Baldissera, pela JUCESC, Julcimar Antonio Lorenzetti, pelo Partícipe.

Cod. Mat.: 1047876

**SUDESC - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES METROPOLITANAS**

SUPERINTENDÊNCIA DAS REGIÕES METROPOLITANAS DE SANTA CATARINA PORTARIA 003/2024

O Presidente da SUDESC, com fulcro na Lei Complementar n.º 636/2014 e no artigo 25 do Decreto nº 765, de 21 de novembro de 2024, resolve DESIGNAR a Comissão para proceder ao inventário dos bens móveis permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade da unidade gestora, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no seu almoxarifado e dos bens intangíveis, composta pelos servidores: José Rafael Biff, matrícula nº 684120-1-01, Alexandre Fernandes Fossari, matrícula nº 992090-0-01 e Alcino Caldeira Neto, matrícula nº 0951157-1-05, sob a presidência do primeiro. Florianópolis, 17/12/2024. José Rafael Biff, Presidente.

Cod. Mat.: 1047933

**DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 0943/DETRAN/PROJUR/2024, de 17.12.2024.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 140, II e 147, III, do Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização, no Estado de Santa Catarina, dos procedimentos de aplicação e correção das provas teóricas de legislação de trânsito, necessárias para obtenção

da primeira habilitação, no processo de formação de condutores; **CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar o uso dos espaços destinados a aplicação da prova teórica de legislação para obtenção da primeira habilitação.

**RESOLVE:**

Estabelecer os procedimentos necessários para realização, aplicação e correção das provas teóricas de legislação para obtenção da primeira habilitação em todas as Agências Regionais do Estado de Santa Catarina.

**TÍTULO I – DAS PROVAS TEÓRICAS DE LEGISLAÇÃO PARA OBTENÇÃO DA PRIMEIRA HABILITAÇÃO****CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art.1º.** O candidato à obtenção da ACC ou da CNH, após a conclusão do curso de formação, será submetido a Exame Teórico-técnico, constituído de prova convencional de 30 (trinta) questões, incluindo todo o conteúdo programático, proporcional à carga horária de cada disciplina, organizado de forma individual, única e sigilosa pelo Detran/SC, devendo obter aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos para aprovação.

**§1 –** O exame referido neste artigo será aplicado nas Agências Regionais do Estado de Santa Catarina, em conformidade com esta Portaria e demais normatizações do Detran/SC.

**CAPÍTULO II- DO AGENDAMENTO DAS PROVAS**

**Art.2º.** As Agências Regionais devem disponibilizar aos Centros de Formação de Condutores - CFCs credenciados pelo Detran/SC em sua área de atuação, datas previamente agendadas para a realização das provas de primeira habilitação aos candidatos de cada CFC.

**Parágrafo Único.** O número de vagas para realização das provas deverá ser limitado pelo supervisor da Agência Regional, de acordo com as instalações físicas do local de realização da prova.

**Art.3º.** Os Centros de Formação de Condutores devem enviar ao setor competente da Agência Regional, lista com o nome e CPF dos alunos que irão realizar as provas, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas ao dia da realização da prova teórica.

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais, se houver vagas disponíveis, após autorização do supervisor da Agência Regional, poderá ser acrescido candidatos não constantes na lista inicial.

**CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DAS PROVAS**

**Art.4º.** O candidato só poderá realizar a prova teórica após a aprovação na avaliação psicológica, exame de aptidão física e mental, realização do curso teórico no CFC devidamente registrado no sistema do Detran/SC e pagamento das taxas respectivas.

**Art.5º.** Para realização da prova, o candidato deverá apresentar ao funcionário responsável pela aplicação da mesma, documento de identificação, conforme Portaria específica expedida pelo Detran/SC.

**Parágrafo Único.** O documento de identificação não poderá conter rasura, adulteração, replastificação ou danificação na plastificação, podendo ser recusado se estiver ilegível ou se o tempo de expedição e/ou estado de conservação obstar e/ou impedir a identificação do condutor.

**Art.6º.** Antes da entrega da prova ao candidato, o funcionário responsável pela aplicação deverá conferir o documento do candidato, seu processo Renach, bem como se o mesmo consta na lista de agendamentos do CFC.

**Art.7º.** O tempo para a realização da prova será de no máximo, 50 (cinquenta) minutos.

**§ 1º** Excepcionalmente, em casos de candidatos com necessidades específicas devidamente comprovadas, como dislexia, autismo, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem, poderá ser disponibilizado o uso de **aplicativo de leitura assistiva**, com **fones de ouvido individuais**, além da ampliação do tempo de prova, limitado ao tempo total de 1 (uma) hora e 30 min.

**§ 2º** O funcionário aplicador deverá informar o tempo restante a cada 5 (cinco) minutos, a partir do momento em que faltarem 20 (vinte) minutos para o fim do tempo previsto.

**Art.8º.** Ao término da prova, ou do tempo determinado, deverá o candidato se retirar imediatamente do local de prova.

**Art.9º.** É expressamente proibida a presença de qualquer pessoa que não esteja realizando ou aplicando a prova nos locais de realização da mesma, o uso de aparelhos eletrônicos, digitais, bem como objetos que permitam acesso à internet ou qualquer outra forma de comunicação externa.

**TÍTULO II- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.10º.** Verificada qualquer tipo de fraude na realização da prova teórica de legislação, o candidato terá sua prova finalizada, sendo a mesma anulada, devendo o fato ser comunicado ao supervisor da Agência Regional, para adoção das medidas administrativas necessárias, bem como ao diretor geral do CFC responsável pelo candidato.

**Art.11º.** Constatado que o CFC responsável, por meio de seu diretor geral, diretor de ensino, instrutores ou qualquer funcionário, tenha participado da fraude na realização das provas, além das sanções penais e civis cabíveis, os mesmos responderão administrativamente, podendo ser aplicadas as penalidades de advertência, suspensão e cancelamento da autorização para exercício da atividade, conforme a falta cometida, após o devido processo administrativo.

**Art.12º.** Os casos não previstos nessa portaria serão analisados pelo Supervisor da Agência Regional ou pela Diretoria De Habilitação, conforme a necessidade de cada situação.